



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **LEI Nº 7.739, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

Cria benefício eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para enfrentamento de situação de vulnerabilidade temporária decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Indaiatuba, o benefício eventual denominado "Auxílio Gás", na forma desta Lei.

**§ 1º** - O Auxílio Gás, enquanto benefício eventual, constitui provisão suplementar e provisória que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a qual será prestada a famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

**§ 2º** - Para os efeitos da presente Lei, situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social definir os critérios e prazos para a concessão do benefício eventual de que trata esta Lei, mediante Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet.

**Art. 3º** - O valor do benefício concedido na forma desta lei limitar-se-á ao valor médio mensal do botijão de gás de cozinha (GLP) de 13kg (treze quilos), por núcleo familiar que resida na mesma moradia.

**Parágrafo único** - O valor médio mensal do botijão de gás de cozinha previsto no caput deste artigo, será apurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado na Imprensa Oficial do Município no primeiro dia útil de cada mês, e servirá de referência para a concessão do Auxílio Gás no respectivo mês de competência.

**Art. 4º** - O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente/poupança ou de movimentação pessoal sob titularidade do responsável familiar identificado na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

forma do Cadastro Único mantido pelo Ministério da Cidadania ou ainda mediante material de distribuição gratuita (botijão de gás de cozinha).

**Parágrafo único** - A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher na condição de responsável familiar.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**